

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

1 - OBJETO, REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO E CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO

- 1.1 Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Informática, nas Áreas de Implantação, Operação e Manutenção de Sistemas, Suporte de Redes de Dados, Telecomunicações, Softwares Básicos e Administração de Banco de Dados para a Superintendência Regional do Norte, em Belém/PA;
- 1.2 Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de empreitada **por preço global**;
- 1.3 O preço contratual mensal ajustado é de R\$46.544,91 (Quarenta e seis mil quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos), e global é de R\$ 558.538,92 (quinhentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos);
- 1.4 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios da INFRAERO alocados no código Orçamentário nº 004.311.05.038-1.

2 - PRAZO CONTRATUAL

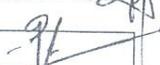
- 2.1 O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contado a partir de 02/07/2006, podendo ser prorrogado até o limite de 41(quarenta e um) meses e dois dias, se assim convier às partes, desde que atendidas todas as exigências que propiciaram a habilitação da licitante e a classificação de sua proposta no feito licitatório;
- 2.2 A expedição da Ordem de Serviço somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no DOU .

3 - PAGAMENTOS

- 3.1 O documento de cobrança deverá ser apresentado à CONTRATANTE, mensalmente, entre os dias 23 e 25, compreendendo do primeiro ao último dia do mês;
- 3.2 Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, desde que os mesmos estejam corretos e os serviços tenham sido efetivamente prestados;
 - 3.2.1 Os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal da CONTRATADA no SICAF.
- 3.3 A INFRAERO fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor relativo a parcela da mão-de-obra (salários + encargos sociais) da Nota Fiscal de prestação de serviços e efetuará o recolhimento à Seguridade Social, até o dia 02 (dois) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a orientação constante do MANUAL DE APLICAÇÃO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS.



AIBE		PJBE	TIBE
------	---	------	------



NÚMEROS 69 E 71 DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, cuja cópia poderá ser retirada no site de licitações da INFRAERO, no seguinte endereço: www.infraero.gov.br.

- 3.3.1 Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.
- 3.4 A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da respectiva reapresentação e assim sucessivamente;
- 3.5 A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;
- 3.6 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- a) execução defeituosa dos serviços;
 - b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
 - c) débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, quer proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros contratos;
 - d) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
 - e) obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;
 - f) paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.
- 3.7 Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP,$$

onde:

AF = Atualização Financeira;

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



AIBE	PIBE	TIBE
------	------	------





3.8 Por ocasião dos pagamentos referentes aos serviços prestados, a INFRAERO reterá o IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – ISS, nos termos da legislação vigente, na cidade de Belém/PA.

4. REACTUAÇÃO DO PREÇO

- 4.1 O preço contratual poderá ser repactuado, observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano, tomando-se como base a data de apresentação da proposta;
- 4.1.1 A repactuação obedecerá os preços praticados no mercado e, no que couber, as instruções baixadas pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observando-se, ainda, o preço máximo estabelecido no ato convocatório;
- 4.1.2 A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação;
- 4.1.3 Repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 4.1.4 As instruções pertinentes à repactuação constam da Resolução nº 10, de 08/10/96, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais.
- 4.1.5 As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação serão efetivadas através de Termo Aditivo, vedado terminantemente efeito financeiro retroativo do Instrumento firmado.

5 - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

- 5.1 A FISCALIZAÇÃO representará a CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem:
- 5.1.1 Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com os encargos constantes do Caderno de Especificações dos Serviços;
- 5.1.2 Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados;
- 5.1.3 Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- 5.1.4 Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
- 5.1.5 Aplicar, nos termos contratuais, multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE, para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;

AIBE	PIBE	TIBE
------	------	------

5.1.6 Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da CONTRATANTE.

5.2 No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos e informações relacionados com os serviços julgados necessários.

6 - DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

6.1 A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução;

6.1.1 A omissão ainda que eventual da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

6.2 A CONTRATADA será representada por preposto qualificado, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados;

6.2.1 A CONTRATADA comunicará à FISCALIZAÇÃO, previamente, o nome do preposto por ela indicado e aceito; em caso de sua falta ou impedimento, o mesmo deverá ser substituído por outro, cujo nome será comunicado, expressamente, à FISCALIZAÇÃO, a qual poderá aceitá-lo ou não no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicada.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

7.1.1 Manter, durante a vigência do presente Instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e qualificação no processo licitatório, inclusive a sua situação de Regularidade Jurídica e Fiscal junto ao SICAF;

7.1.1.1 A não apresentação de algum documento, de obrigação da CONTRATADA, na data apazada, não desobriga esta do fiel cumprimento e nem a desonera de qualquer obrigação.

7.1.2 Apresentar as guias quitadas de recolhimento do Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS, relativas ao mês anterior da execução dos serviços, acompanhadas da relação de empregados e da respectiva folha de pagamento, específica do Contrato firmado com a CONTRATANTE, nos termos do que determina a Lei 8.212, consolidada em 14 de agosto de 1998, ou outros documentos pertinentes à comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas;



AIBE		PJBE		TIBE	
------	---	------	---	------	---

- 7.1.3 Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, o Caderno de Especificações dos Serviços e, ainda, com as instruções emitidas pela CONTRATANTE;
- 7.1.4 Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;
- 7.1.5 Inteirar-se, junto à CONTRATANTE, com a assistência da FISCALIZAÇÃO, dos detalhes de entrada e saída, na área de execução dos serviços, de seu pessoal, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;
- 7.1.6 Afastar do local dos trabalhos e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado ou contratado, cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela FISCALIZAÇÃO;
- 7.1.7 Manter no recinto dos serviços um livro denominado "Diário de Ocorrência", onde serão registrados quaisquer fatos relativos aos serviços contratados. Os registros feitos receberão o visto do preposto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO;
- 7.1.8 Não permitir que seu pessoal ingresse em áreas estranhas ao local de execução dos serviços sem antes certificar-se de já existir autorização expressa para tal, e responsabilizar-se civilmente por todo e qualquer dano a que esse pessoal der causa nesses locais, ainda que autorizado para neles adentrar;
- 7.1.9 Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar;
- 7.1.10 Requerer a CONTRATANTE a expedição de "Cartão de Identificação" para seus empregados antes de entrar em atividade, responsabilizando-se pelo ressarcimento dos custos provenientes de sua confecção conforme Normas da CONTRATANTE;
- 7.1.11 Cumprir rigorosamente as normas de engenharia de segurança e medicina do trabalho, recomendadas pela legislação pertinente, fornecendo aos empregados, à disposição da contratante, os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à realização dos serviços, observando, no que couber, o Manual da CONTRATANTE de Procedimentos de Segurança e Medicina do Trabalho para Empresas Contratadas, cujo texto, na íntegra, encontra-se disponibilizado no site de licitações da INFRAERO, no seguinte endereço: www.infraero.gov.br;
- 7.1.12 Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será

AIBE	PIBE	TIBE
------	------	------

considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;

- 7.1.13 Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos mesmos;
- 7.1.13.1 Constatado dano a bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.
- 7.1.14 Restringir ao interior da área designada pela CONTRATANTE, quando necessário a estocagem e a guarda de materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços;
- 7.1.15 Atentar quanto à seleção de seus empregados, mantendo-os, quando em serviço, bem apresentados e portando "Cartão de Identificação";
- 7.1.16 Fiscalizar o pessoal que executar os serviços, direta ou indiretamente, no fiel cumprimento das normas impostas pela CONTRATANTE, ficando entendido que o seu descumprimento por qualquer dessas pessoas, acarretará o imediato afastamento do infrator;
- 7.1.17 Alocar toda mão-de-obra na execução dos serviços objeto desta contratação, pertencente ao seu quadro, no regime celetista, apresentando sempre que solicitado, pelo ÓRGÃO de FISCALIZAÇÃO, o registro desses empregados;
- 7.1.18 Sujeitar-se ao horário de trabalho que a CONTRATANTE adotar ou determinar, de acordo com as suas conveniências ou as necessidades dos serviços, sendo a alteração comunicada pelo ÓRGÃO de FISCALIZAÇÃO com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data fixada para o início dos mesmos;
- 7.1.19 No caso de comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seus(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à aprovação da INFRAERO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação;
- 7.1.20 Aceitar o acréscimo ou a supressão de quantitativo de equipe técnica, sempre que a INFRAERO julgar necessário;
- 7.1.21 Atentar quanto aos requisitos de urbanidade e bom relacionamento de seus empregados no trato com o público;

AIBE PJBE FIBE

- 7.1.22 Fazer e manter atualizada, junto aos órgãos competentes, as inscrições/registros específicos que a legitime a exercer os serviços objeto do presente Contrato, bem assim a contratar com a Administração Pública;
- 7.1.23 Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;
- 7.1.24 Caso não esteja instalada na praça de Belém/PA, deverá abrir um escritório ou filial nesta localidade, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, registrado na forma da lei, contado a partir da data de assinatura do Contrato. O não atendimento desta exigência ensejará a rescisão contratual por justa causa;
- 7.1.25 Manter contatos permanentes com o ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO, para que os serviços sejam conduzidos com o total conhecimento das peculiaridades do local onde serão executados;
- 7.1.26 Evitar situações que gerem inquietação ou agitação nos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;
- 7.1.27 Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, o registro de seus empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- 7.1.28 Assegurar aos profissionais que serão alocados aos trabalhos, no mínimo, a remuneração estabelecida na Planilha de Composição de Preços Unitários aprovada (Anexo V);
- 7.1.29 Aceitar o quantitativo de perfis por mês definido pela INFRAERO, em função da demanda de serviços a serem executados/desenvolvidos;
- 7.1.30 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 7.1.31 Coordenar e supervisionar a qualidade dos serviços prestados pelos profissionais alocados ao contrato.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- 8.2 Fornecer, quando detiver, outras informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

AIBE	PIBE	TIBE
------	------	------

9 - COMINAÇÕES

9.1 Sem prejuízo das sanções ajustadas na Cláusula Décima, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, à CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência por escrito, na primeira falta cometida;

9.1.2 Multa de 2,0% (dois por cento) do valor mensal do Contrato, na segunda falta cometida;

9.1.3 Multa de 4,0% (quatro por cento) do valor mensal do Contrato, na terceira falta cometida;

9.1.4 Multa de 8,0% (oito por cento) do valor mensal do Contrato, na quarta falta cometida;

9.1.5 Rescisão contratual e multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, quando no entender da CONTRATANTE, a falta cometida justificar a adoção de tais atos, ficando suspensa de licitar e contratar com a CONTRATANTE, podendo, ainda, ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.

9.2 A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes sanções:

9.2.1 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor mensal do Contrato, caso descumpra qualquer outra condição ajustada, em especial, quando:

a) Não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto contratado;

b) Por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos do ÓRGÃO de FISCALIZAÇÃO.

9.2.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando rescindir injustificadamente este Instrumento;

9.2.3 Responder por perdas e danos causados à CONTRATANTE, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.

9.3 A(s) multa(s) será(ão) deduzida(s) do primeiro pagamento que a CONTRATADA fizer jus ou da Garantia de Execução do Contrato constituída. Caso o crédito da CONTRATADA junto à CONTRATANTE seja insuficiente para cobrir a multa aplicada, o valor poderá ser cobrado através de competente processo judicial;

9.4 O valor da multa aplicada, após esgotado o prazo recursal, será cobrado na fatura do mês da prestação dos serviços. Caso o crédito da CONTRATADA junto à CONTRATANTE seja insuficiente para cobrir a penalidade aplicada, o valor poderá ser cobrado através de competente processo judicial;



AIBE	PJBE	TIBE
------	------	------



9.5 A CONTRATADA, notificada da multa que lhe foi aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para interpor recurso junto à CONTRATANTE;

9.5.1 A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do recurso;

9.5.2 A devolução do valor pertinente à multa aplicada, face ao provimento do recurso, será corrigido pela Taxa Referencial, de acordo com a fórmula estabelecida neste Contrato. Em caso de período inferior a um mês, será utilizado, para o cálculo do período fracionado, o critério *pro rata dia*, aplicando-se a taxa de remuneração do mês anterior.

10 - RESCISÃO E CONSEQÜÊNCIAS

10.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão pela parte inocente e acarretará as conseqüências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;

10.2 Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CONTRATANTE:

10.2.1 A paralisação injustificada dos serviços;

10.2.2 A subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto deste Contrato, sem o prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE;

10.2.3 A cessão ou transferência do presente Contrato;

10.2.4 O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

10.2.5 O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

10.2.6 A decretação de falência ou pedido de concordata;

10.2.7 A dissolução da sociedade;

10.2.8 A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;

10.2.9 O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

10.2.10 A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

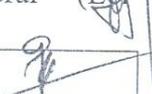
10.2.11 Razões de interesse público;

10.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

10.2.13 Utilização pela CONTRATADA de mão-de-obra de menores de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 70 da Constituição Federal (Lei 9.854/99).



AIBE	PJBE	TIBE
------	------	------



10.3 Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:

- 10.3.1 O acréscimo de serviços, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
- 10.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;
- 10.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE relativos aos serviços já recebidos e faturados;
- 10.3.4 A não liberação, por parte da CONTRATANTE, da área para execução dos serviços;
- 10.3.5 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

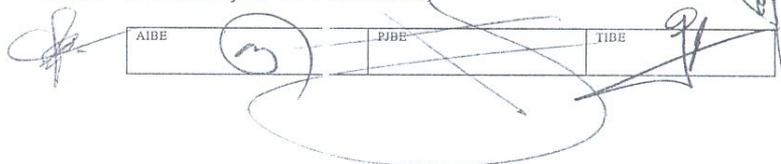
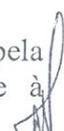
10.4 Nos casos relacionados no subitem 10.3, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- 10.4.1 Devolução da garantia prestada;
- 10.4.2 Recebimento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

10.5 A rescisão do Contrato, efetivada pela CONTRATANTE, com base no ajuste constante no subitem 10.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

- 10.5.1 Assunção imediata, pela CONTRATANTE, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- 10.5.2 Utilização, pela CONTRATANTE, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis a sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia, nos termos do subitem 10.8;
- 10.5.3 Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- 10.5.4 Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;
- 10.5.5 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a INFRAERO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, devendo ser estendida esta cominação aos diretores, responsáveis legais e sócios que façam parte da composição societária da CONTRATADA;

10.6 A rescisão do Contrato, seja decretada pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, não impedirá que a CONTRATANTE dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;

AIBE  PIBE  TIBE 

- 10.7 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) os serviços executados e aceitos;
- 10.8 Ocorrendo a rescisão do Contrato, a CONTRATANTE constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito;
- 10.9 Caso não convenha à CONTRATANTE exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;
- 10.9.1 Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.
- 10.10 É facultado a qualquer uma das partes rescindir o presente Instrumento, sem quaisquer ônus, mediante prévio e expresso aviso de 60 (sessenta) dias; *art. 75*
- 10.10.1 O eventual exercício da rescisão facultada, não eximirá as partes do fiel cumprimento, no decurso do prazo de aviso de 60 (sessenta) dias, das Cláusulas e Condições ajustadas no presente Instrumento.

Rescisão

11 - RESPONSABILIDADES

- 11.1 Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:
- 11.1.1 Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;
- 11.1.2 Perante à CONTRATANTE ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços;
- 11.1.3 Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, os serviços forem embargados ou tiverem a sua execução suspensa;
- 11.1.4 Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;
- 11.1.5 Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

[Handwritten signatures and stamps]

AIDE	PBE	TIBE
------	-----	------

12 - FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

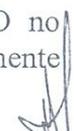
- 12.1 Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Instrumento, os fatos fora de seu controle, desde que essas causas afetem, diretamente, os serviços contratados.

13 - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 13.1 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pelo Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO;
- 13.2 Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar com os encargos judiciais da sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar;
- 13.3 Se qualquer das partes contratantes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;
- 13.4 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho;
- 13.5 À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, ou divulgá-los através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa da CONTRATANTE;
- 13.6 A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa da CONTRATANTE;
- 13.7 A CONTRATANTE reserva a si direito de introduzir modificações na execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, a CONTRATANTE se empenhará no sentido de evitar prejuízos à CONTRATADA;
- 13.8 É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a CONTRATANTE;
- 13.8.1 O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.
- 13.9 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos;
- 13.10 Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;
- 13.11 As partes considerarão completamente cumprido o CONTRATO no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE;

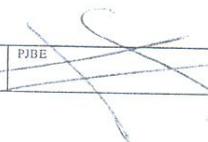


AIBE	PBE	TBE
------	-----	-----



- 13.12 Toda mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA na prestação dos serviços, não terá qualquer vínculo, inclusive empregatícia, com a CONTRATANTE;
- 13.12.1 A CONTRATADA, nos termos do Art. 71 do Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO e da Lei 8.666/93, reconhece que é de sua exclusiva responsabilidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
- 13.13 Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado da CONTRATADA, alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada a CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica autorizada a CONTRATANTE a retenção do valor reclamado, do crédito da CONTRATADA ou da Garantia de Execução do Contrato, até o trânsito em julgado da lide;
- 13.13.1 Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;
- 13.13.2 Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado tendo como base a Taxa Referencial "pro rata tempore", pela fórmula estabelecida neste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do subitem 13.13.3;
- 13.13.3 Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a CONTRATANTE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.
- 13.14 A CONTRATADA tendo visitado o local onde serão executadas os serviços objeto deste Contrato, declara que se inteirou acerca dos aspectos operacionais, técnicos e administrativos e das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvidas quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão no referido local;
- 13.15 Garantias:
- 13.15.1 A CONTRATADA apresentou, nesta data, comprovante de "Garantia de Cumprimento do Contrato", correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor.
- 13.15.2 Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo;
- 13.15.3 A garantia prestada visa garantir o pleno cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações estipuladas neste Contrato: ressarcir a CONTRATANTE de quaisquer prejuízos decorrentes de sua rescisão unilateral e injustificada; cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de



AIBE		PJBE		TIBE	
------	---	------	--	------	---

quaisquer outras obrigações contratuais ou, ainda, cobrir perdas e danos causados à CONTRATANTE;

13.15.4 Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do Contrato, nos termos ajustados no subitem precedente, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após o competente processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente apurado, inclusive o pertinente a quaisquer multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os danos, os prejuízos e as multas, a diferença será cobrada judicialmente;

13.15.5 Ressalvados os casos previstos no subitem precedente deste Contrato, a garantia será liberada até 10 (dez) dias após a data de encerramento do Contrato, desde que, cumpridas todas as obrigações contratuais;

13.15.5.1 A garantia quando prestada em dinheiro, respeitadas as demais condições contratuais, será liberada e acrescida do valor correspondente à atualização pela Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, de acordo com a fórmula estabelecida neste Contrato, entre a data em que foi prestada e a da liberação.

14 - DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belém, Estado do Pará, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Belém, 28 de junho de 2006.


BENIGNO MATIAS DE ALMEIDA
 Superintendente Adjunto da SRBE
 INFRAERO


GILBERTO LUIZ ARAÚJO DA SILVA
 Gerente de Tecnologia da Informação
 INFRAERO


PAULO CRUZ DE TETO SILVA
 Representante Legal
 AMAZON INFORMÁTICA LTDA

TESTEMUNHAS: 
 Nome: VANDERLEI SOUSA DE LUCENA
 Cart. Ident.: 1.364.623 SSP/PA

Nome: _____
 Cart. Ident.: _____

AIBE	PJBE	TIBE
------	------	------